

DILIGÊNCIA 01/2022
LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N° 07.12.2021.01-TP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Considerando que a diligência, é ato da Administração destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente, e que pode ser utilizado quando documentos ou informações apresentadas pelo participante trouxerem alguma obscuridade ou levantarem dúvidas relevantes a respeito de seu conteúdo.

Além disso, é dever da Comissão de Licitação, para então sanar incertezas, realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

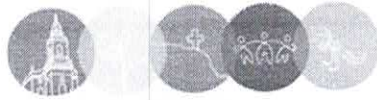
“ O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (Decisão 570/1992 – Plenário)”

Desta feita, considerando a faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, conforme se configura nos subitens 19.7 e 7.23 do Edital:

“7.23. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.”

“19.7 do edital: Diligência em qualquer fase do procedimento licitatório, a Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.”

Dessa forma, esta Comissão resolve solicitar a Empresa PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI, CNPJ n° 40.993.942/0001-32 que apresente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



e protocole junto ao e-mail oficial da Comissão de Licitação de Santana do Cariri-
Ce: licitasantana2021@gmail até o dia 28/02/2022, segunda-feira,
demonstrativo de viabilidade de sua Proposta e a plena possibilidade de sua
execução, em relação aos valores unitários dos insumos de mão de obras que
estão abaixo dos preços de referências utilizados no projeto básico, sem a
devida comprovação de atendimento à legislação trabalhista.

Santana do Cariri, 24 de fevereiro de 2022.

Michele Ferreira Gonçalves

Michele Ferreira Gonçalves
Presidente da CPL

Yanne Silva Feitosa

Yanne Silva Feitosa
Membro

Érica Tavares de Sousa Sales

Érica Tavares de Sousa Sales
Membro